



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2968/2021.

“Com vistas ao Decreto 8.042 de 30 de junho de 2021, promove este município alterações no Decreto Municipal nº 2.914 de 08 de março de 2021, conforme dispositivos que especifica, até o dia 31 de julho de 2021 e, da outras providências.

GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal de Guaporema - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando, FAZ SABER:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.914, de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período **das 23 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.**

Art. 2º O § 1º do art. 2º do Decreto. 2. 914, de 08 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir **das 23 horas do dia 09 de julho de 2021 até às 05 horas do dia 31 de junho de 2021.**

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto Municipal 2.914 de 08 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas as 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º- O Parágrafo Único do art.3º do decreto Municipal 2.914, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 09 de julho de 2021 até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021.

Art. 5º - O caput do art. 4º do Decreto Municipal 2.914, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto Municipal nº 2.912 de 01 de março de 2021.

Art. 6º O caput do art. 6º do Decreto Municipal 2.914, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 09 de julho de 2021 até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 7º - O caput do art. 7º do Decreto Municipal 2.914, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 09 de julho de 2021 até o dia 31 de julho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 8º - Os incisos I, II, III e IV do art. 7º do Decreto Municipal 2.914, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 8 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação, utilizando-se de todos os meios necessários que previnam a contaminação pelo COVID 19;

II — Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas as 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, utilizando-se de todos os meios necessários que previnam a contaminação pelo COVID 19;

III — restaurantes, bares, conveniências e lanchonetes: das 08 horas as 23 horas, todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50%, utilizando-se de todos os meios necessários que previnam a contaminação pelo COVID 19; permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV — demais atividades e serviços essenciais, como farmácia e clínica médica: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana. Supermercados: das 8 horas as 20 horas de segunda a sábado e aos domingos até às 12 horas, com limitação da capacidade em 50%, utilizando-se de todos os meios necessários que

previnam a contaminação pelo COVID 19; permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 9º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela **COVID-19**, inclusive, as domiciliadas no mesmo ambiente que o paciente positivado deverão permanecer em confinamento domiciliar obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pelas autoridades de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo ensejará para o infrator responsabilização nos termos deste ato administrativo, inclusive na esfera criminal, observado o tipo penal incriminador disposto no art. 268, do Código Penal.

§2º - caso necessário poderá ser empregado **força policial** na promoção e cumprimento imediato, visando o restabelecimento do confinamento obrigatório e o fiel cumprimento deste ato administrativo, sem prejuízo da aplicação de multa e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 10º- fica reiterada a obrigatoriedade no município de Guaporema o **uso de máscaras de proteção facial para todas as pessoas**, nos moldes, inclusive, do contido na Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, onde o descumprimento do disposto na aludida lei, poderá acarretar sanções pecuniárias que podem variar:

I - Para pessoas físicas: 1 UPF/PR (uma vez) a (Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), isto é, de valor entre 113,19 (cento e treze e dezenove centavos) a R\$.575,95 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

II - Para pessoas jurídicas: de 20 UPF/PF (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), isto é, de valor entre R\$.2.263,80 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) a R\$.11.319,00 (onze mil trezentos e dezenove reais).

§1º para cumprimento do caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade comercial, industrial ou que preste serviços, bem como a Administração Pública Direta e Indireta dos três Poderes, fica obrigados a disponibilizar gratuitamente máscaras a todos os colaboradores em serviços no município de Guaporema;

§2º a máscara mencionada no caput deste artigo pode ser a denominada “**cascaira**” segundo a Nota Informativa 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde em 02 de abril de 2020.

Art. 11º o descumprimento ao disposto neste Decreto Municipal sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão da atividade no caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Art. 12º - Os serviços e atividades autorizadas ao funcionamento neste ato administrativo, ficam obrigados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações no estabelecimento, preservar o distanciamento mínimo entre pessoas e garantir a segurança de funcionários e clientes, utilizando-se de todos os meios necessários que previnam a contaminação pelo COVID 19; sem prejuízo das seguintes medidas:

I – disponibilizar álcool 70 e/ou álcool em gel;

II – uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto dos trabalhadores como dos clientes, sem prejuízo de outros equipamentos especiais e indispensáveis ao labor.

III – dever/obrigação de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como, impedir simultaneamente no interior do estabelecimento aglomeração de clientes que não respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, vedando, inclusive, a permanência de pessoas no estabelecimento por tempo além do necessário.

IV - Fica orientado nos estabelecimentos “essenciais” a que alude este ato administrativo o uso e aferição da temperatura dos trabalhadores e clientes.

Art. 13- O caput do art. 13º do Decreto Municipal 2960 de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º- Fica definido que, reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo evento, comemorações, assembleias, confraternizações, reuniões religiosas, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou privado deverá obedecer até 50% da capacidade do local.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 5:01 horas do dia 09 de julho de 2021 até 05 horas do dia 31 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Guaporema, em nove de julho de dois mil e vinte e um (09/07/2021).


GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal.